



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CRENCIAMENTO Nº 006/2023

(Inexigibilidade de Licitação nº 118/2023)

1 PREÂMBULO

O Município de Pinhais, inscrito no CNPJ sob o nº 95.423.000/0001-00, por intermédio da **Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, designada através do **Decreto Municipal nº 064 de 03 de janeiro de 2022**, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo protocolado sob o nº 46.516/2023 e com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (**Inexigibilidade de Licitação**), bem como nos artigos 178 e 179 do Decreto Municipal nº 346/2023, torna público que fará realizar procedimento de **CRENCIAMENTO** para contratação do objeto especificado, do dia **27/09/2023 até o dia 27/09/2028**, devendo os interessados entregar os documentos necessários, mediante protocolo, na **Sede da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, Rua Guilherme Weiss, nº 320, Bairro Estância Pinhais, Pinhais/PR, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, que se processa nos seguintes termos e condições:

2 OBJETO

- 2.1 O presente Credenciamento tem por objeto **“Credenciamento de Procedimentos Diagnósticos de Tomografias, Ressonâncias, Densitometrias, Teste de Esforço, Monitoramento pelo Sistema HOLTER 24 horas, Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial- MAPA, Biopsia de Tireoide ou Paratireoide- PAAF e Ultrassonografias”**, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município, conforme demandas provenientes das Unidades de Saúde de Pinhais, de acordo com o **Anexo I** do presente edital.
- 2.2 O credenciamento terá validade por **60 (sessenta) meses**.
- 2.3 A contratação se dará em caráter personalíssimo, em razão do que, não será admitida terceirização dos serviços sem a anuência prévia desta Administração.
- 2.4 O regime de execução será por preço unitário.

3 DA LEGISLAÇÃO

- 3.1 O credenciamento será disciplinado pelos documentos que o integram, pela **Lei nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 346/23, e demais normas aplicáveis**.
- 3.1.1 A Legislação Municipal estará disponível para consulta no sítio <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/pinhais>.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao email giselem@pinhais.pr.gov.br ou ainda ser protocolado juntamente com as razões, no endereço Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Térreo, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR.
 - 4.1.1 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos é até o dia 22/09/2023.
 - 4.1.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para o recebimento dos documentos de credenciamento, exceto quando a alteração no edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
 - 4.1.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 4.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimento dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento.
- 4.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.
- 4.6 **Os servidores responsáveis pelos esclarecimentos são: Luciana Serena**
- 4.7 – email: luciana.serena@pinhais.pr.gov.br, telefone: (41) 41- 99118-3231 e **Gisele Mendes** - email: giselem@pinhais.pr.gov.br, telefone: (41) 99271-1065.

5 PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital.
- 5.2 Não poderão participar deste credenciamento:
- 5.2.1 Interessado que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, bem como nos §1º e §2º do art. 9º desta mesma lei.
- 5.2.2 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, à partir da data do protocolo dos documentos para este credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 5.2.2.1 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.
- 5.2.2.2 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pinhais.
- 5.2.2.3 O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 5.2.5 Demais condições dispostas no Decreto Municipal nº 346/2023.

6 DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 **Para as empresas CADASTRADAS perante o Município de Pinhais:**
- 6.1.1 Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Pinhais”, em substituição à documentação concernente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente atualizados.
- 6.1.1.1 **Se a MATRIZ for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral relativo a ela.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.1.2 **Se a FILIAL for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado o Certificado de Registro Cadastral da FILIAL.**
- 6.1.1.3 A atualização dos documentos poderá ser feita, devendo ser incluídos os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral.
- 6.1.2 Apresentação dos documentos comuns às licitantes cadastradas e não cadastradas constantes dos **itens 6.3.1 - Qualificação Técnica e 6.3.2 - Documentos Complementares.**
- 6.2 **Para as empresas NÃO CADASTRADAS perante o Município de Pinhais:**
- 6.2.1 **Habilitação Jurídica**
- 6.2.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.2.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 6.2.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.
- 6.2.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.2.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.
- 6.2.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.2.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- 6.2.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.2.2.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.2.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- 6.2.2.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.
- 6.2.2.5.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo II**.
- 6.2.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.2.2.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 6.2.2.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.
- 6.2.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 6.2.2.2 do edital.
- 6.3 **Para as empresas CADASTRADAS E NÃO CADASTRADAS perante o Município de Pinhais:**
- 6.3.1 **Qualificação Técnica**
- 6.3.1.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.
- 6.3.1.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
- 6.3.1.2 Carta de Solicitação de Credenciamento, indicando para quais itens pretende ser credenciada, conforme modelo constante no **Anexo III**.
- 6.3.1.3 Alvará de funcionamento dentro do prazo de validade expedido pelo município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto do credenciamento.
- 6.3.1.4 Licença Sanitária atualizada, expedida por órgão sanitário competente (estadual ou municipal).
- 6.3.1.5 Comprovante de Inscrição da Empresa (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.
- 6.3.1.6 Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- 6.3.1.7 Para realização dos procedimentos, apresentar comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, no mínimo, um profissional médico devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 6.3.1.7.1 A comprovação do quadro técnico poderá ser feita através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, ou contrato particular de prestação de serviços, ou certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome do(s) profissional(ais) no quadro técnico.
- 6.3.1.8 **Referente aos profissionais que desempenham atividades técnicas** no estabelecimento deverá apresentar:
- 6.3.1.9 Registro ou Inscrição do(s) Responsável (eis) Técnico(s) no respectivo Conselho de Classe Regional, como responsável técnico pelo estabelecimento e respectiva carga horária, dentro do prazo de validade.
- 6.3.1.10 Cédula de Identidade Profissional e de documento de identificação que possua o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física.
- 6.3.1.11 Diploma/título de especialista.
- 6.3.2 **Documentos Complementares**
- 6.3.2.1 Declaração da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme relacionadas no modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 6.3.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada pela representante legal da empresa e/ou profissional contábil, conforme modelo do **Anexo V**.
- 6.3.2.3 Declaração da licitante confirmando que dispõe de estrutura, compreendendo descrição técnica detalhada do espaço físico disponível, instalações e aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para a execução do objeto do presente credenciamento, e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento conforme modelo constante do **Anexo VI**.
- 6.3.2.4 Relação descritiva dos equipamentos instalados e em funcionamento no estabelecimento.
- 6.3.2.5 Relação descritiva dos Recursos Humanos em atividade no estabelecimento.
- 6.4 Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.
- 6.5 A Comissão Especial de Credenciamento verificará a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR e no Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo. Caso haja algum registro impeditivo, que se enquadre nas vedações estabelecidas no capítulo V - Participação, a empresa não será credenciada.
- 6.6 Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Unidade que realiza o credenciamento; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso, ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original para conferência e autenticação.
- 6.6.1 Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital, devendo a assinatura ser criptografada de forma a permitir a confirmação da sua validade e autenticidade (código para verificação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 6.6.2 Caso a assinatura digital não permita a conferência on-line via código de verificação, será admitida a entrega em mídia digital (CD, pendrive ou e-mail), do arquivo devidamente assinado eletronicamente, com o objetivo de confirmar a autenticidade da assinatura.
- 6.7 A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data do protocolo dos documentos de credenciamento pela empresa.
- 6.8 As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, para fins do presente credenciamento.
- 6.9 **A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:**
- 6.9.1 **Se a MATRIZ for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela.**
- 6.9.2 **Se a FILIAL for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentada documentação da FILIAL, exceto:**
- 6.9.2.1 **Aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da MATRIZ, por exemplo, os de Habilitação Jurídica e dos itens 6.2.2.3, 6.2.3.1, 6.2.3.2.**
- 6.9.3 **Os documentos de qualificação técnica que serão aceitos quando emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.**
- 6.10 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7 ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 7.1 Os documentos deverão ser protocolados para a **Comissão Especial de Credenciamento, perante a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Guilherme Weiss, nº 320, Bairro Estância Pinhais, CEP: 83.323.200, Pinhais/PR** ou encaminhados por via postal **no prazo fixado no preâmbulo deste Edital**, no horário das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, ressaltando-se que o recebimento não implicará em aceitabilidade, julgamento e/ou credenciamento.
- 7.2 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo fixado, o qual, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, **será igual ou superior a 05 (cinco) dias, não ultrapassando 30 (trinta) dias.**
- 7.3 Em reapresentando a documentação, a empresa terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.
- 7.4 O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8 DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1 A partir da apresentação dos documentos, a Comissão Especial de Credenciamento deverá julgá-los conforme o edital em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do protocolo pela Comissão.
- 8.1.1 O prazo para a solução pela empresa, de inconsistências em seus documentos, verificadas pela Comissão Especial de Credenciamento durante a análise, não será computado para os fins de julgamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2 Após o decurso do prazo acima, a Comissão Especial de Credenciamento deverá, em até 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior sobre o deferimento ou indeferimento.
- 8.3 Devidamente comunicado, à autoridade superior terá o prazo de até 05 (cinco) dias para ratificação e publicação no diário oficial do município.
- 8.4 A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 346/23, bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste edital.
- 8.5 Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender a qualquer das condições exigidas no edital, que não apresentarem todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
- 8.6 À Comissão Especial de Credenciamento, bem como a Sra. Prefeita Municipal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.
- 8.7 A intimação acerca do julgamento se dará por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município e por e-mail da empresa.
- 8.8 A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.
- 8.9 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a partir da data da comunicação da Comissão de Credenciamento ao credenciante, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.9.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9 RECURSOS

- 9.1 Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato, que será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município e encaminhado email à empresa.
- 9.2 Os autos do processo ficarão disponíveis no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 9.3 Não serão aceitos recursos via email. Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa, escritos e dirigidos a Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento que realiza o credenciamento, mediante protocolo perante o Protocolo na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Guilherme Weiss, nº 320, Bairro Estância Pinhais, CEP: 83.323.200, Pinhais/PR, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de expediente desta Administração de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 9.4 A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A execução do objeto será realizada conforme as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os valores contidos no **Anexo I** do presente edital.
- 10.2 As despesas originadas pelo presente credenciamento correrão à conta da(s) seguinte(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2023-06.001.0010.0302.0094.2045.33.90.39.50.30	2023
2024-06.001.0010.0302.0094.2045.33.90.39.50.30	2024
2025-06.001.0010.0302.0094.2045.33.90.39.50.30	2025

- 10.3 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

11 CONTRATAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

- 11.1 O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2 A credenciada será convocada para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.
- 11.2.1 O prazo para retirada poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.2.2 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 11.3 A execução dos serviços decorrente do presente credenciamento terá o seu início a partir do recebimento/retirada da nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
- 11.4 A prestação dos serviços somente poderá se iniciar mediante a apresentação da competente Guia de Autorização com carimbo e assinatura de servidor da **Secretaria Municipal da Saúde** devidamente autorizado para este fim.
- 11.5 Farão parte integrante da nota de empenho ou instrumento equivalente o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 11.6 A nota de empenho ou instrumento equivalente se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou no instrumento não mencionados.
- 11.7 A Administração deverá providenciar a publicação resumida da nota de empenho ou instrumento equivalente e de seus eventuais aditamentos.
- 11.8 A Administração se reserva, ainda, no direito à vistoria das instalações, do aparelhamento e dos locais da prestação dos serviços das empresas credenciadas.
- 11.9 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 11.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 11.11 Poderá ocorrer a qualquer tempo, o credenciamento para possíveis novos interessados, dentro do prazo de validade do credenciamento, **cujos prazos contratuais não devem ultrapassar àquele fixado no item 2.2.**
- 11.12 A empresa credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

12 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)

- 12.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste Edital.
- 12.2 Manter durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 12.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente edital e seus anexos.
- 12.4 Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 12.5 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- 12.6 Encaminhar o usuário, quando necessário, a outros pontos de atenção respeitando os fluxos locais.
- 12.7 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 12.8 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.
- 12.9 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendendo as especificações e normas técnicas para cada caso, orientados pelas normas da ABNT, INMETRO ou outro órgão que se aplique, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente credenciamento.
- 12.10 Realizar os procedimentos listados na tabela conforme **ANEXO I** deste edital, ao qual requereu credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 12.11 Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 12.12 A administração pública disponibilizará software para o controle de agenda, devendo a Contratada se adaptar às necessidades da Contratante quanto à forma de agendamento, recepção e atendimento de pacientes no Prontuário Eletrônico (módulo do sistema de informática da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais), sem ônus para a Contratada.
- 12.13 Atender aos pedidos de urgência para usuários que necessitem de priorização de procedimentos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.
- 12.14 É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa do usuário ou de seu acompanhante; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, bem como qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, nos termos deste Credenciamento.
- 12.15 Será responsabilizada por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 12.16 O arquivo físico das guias de encaminhamento médico e as autorizações/agendamento de exames serão de responsabilidade da Contratada, devendo ficar arquivado por um período de 05 anos.
- 12.17 Os impressos utilizados pela contratada serão de responsabilidade da mesma, sem ônus para a Contratante.
- 12.18 Disponibilizar os materiais e insumos dentro dos princípios dispostos na Norma Regulamentadora - 32, garantindo segurança ao trabalhador no momento do procedimento.
- 12.19 Apresentar mensalmente, para o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, Licença Sanitária, dentro dos prazos de validade, expedida por órgão sanitário competente.
- 12.20 Apresentar anualmente, dentro do prazo de validade, Registro ou Inscrição no respectivo Conselho de Classe Regional do(s) Responsável (eis) Técnico(s) pelo estabelecimento, bem como a respectiva carga horária de trabalho.
- 12.21 Atender aos pedidos de urgência para usuários que necessitem de priorização de procedimentos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.
- 12.22 Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
- 12.23 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 12.24 Prestar à Administração, sempre que necessário, quando solicitado através do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, ou outro representante da Contratante, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita execução destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 12.25 A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).
- 12.26 Todos os documentos produzidos em cumprimento ao objeto do presente contrato, bem como as comunicações, verbais, escritas ou eletrônicas, de uma das partes para a outra, serão consideradas informações confidenciais nos termos deste instrumento.
- 12.27 As informações confidenciais deverão ser salvaguardadas em sigilo.
- 12.28 Não divulgar, permitir acesso, transmitir ou transferir as informações confidenciais a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto aos próprios pacientes ou seus representantes legais.
- 12.29 Divulgar as informações confidenciais, somente aos seus funcionários que tiverem necessidade de conhecê-las em função do cumprimento do objeto deste contrato.
- 12.30 Garantir acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas dependências do estabelecimento.
- 12.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.32 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 12.33 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, email e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 12.34 **Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.**

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:
- 13.2.1 Der causa à inexecução parcial da contratação.
- 13.2.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.2.3 Der causa à inexecução total da contratação.
- 13.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.
- 13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da contratação.
- 13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3 Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 deste edital, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.
- 13.3.5 Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) (**normalmente varia de 0,5% a 1,00%**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. (**varia de 05 a 30 dias, no edital anterior há indícios de 30 dias**).
- 13.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:
- 13.3.6.1 Compensatória, para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.6.3 Compensatória, para inexecução total do contrato previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da contratação.
- 13.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.6.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 13.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.
- 13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 13.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.
- 13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 13.10 A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.

14 SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 O encaminhamento dos munícipes às credenciadas, será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia.
- 14.2 A prestação do serviço se fará pelo sistema de rodízio entre as credenciadas, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, obedecendo à data que foi protocolada a documentação, bem como deferimento do credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento ou poderá ser pelo sistema de livre escolha entre os munícipes, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, desde que o credenciado escolhido pelo munícipe possua agenda.
- 14.3 Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à **Secretaria Municipal de Saúde** a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do(s) contratado(s) por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 15.1 Pela prestação dos serviços a credenciada/contratada fará jus **ao pagamento dos serviços procedimento efetivamente executados**, de acordo com a tabela do Anexo I deste Edital de Credenciamento, sendo que o valor máximo estimado, a ser contratado, é de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente.
- 15.1.1 O valor mensal estimado será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, podendo esse valor variar para mais ou para menos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se o valor máximo total.
- 15.2 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 15.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, sendo pagas somente aos procedimentos realizados.
- 15.4 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do credenciado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 15.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 15.2 e 15.3 serão reduzidos pela metade.
- 15.6 Somente serão pagos os procedimentos que tenham os registros inseridos/disponibilizados no Sistema de informática da Secretaria, no período da fatura, os demais que não tenham sido registrados serão pagos na próxima fatura, desde que estejam em conformidade.
- 15.7 A empresa credenciada deverá protocolar solicitação de pagamento na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços com a fatura dos procedimentos realizados do primeiro ao último dia do mês, contendo:
 - 15.7.1 Solicitação médica e guia de autorização/agendamento, separados por unidade de atendimento.
 - 15.7.2 Relatório com nome completo do usuário, código do usuário, data de atendimento, procedimentos realizados, código da Tabela SUS, código do Sistema da Secretaria, valor unitário e valor total.
- 15.8 A auditoria será realizada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria em até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da documentação relacionada nos itens 15.7 ao 15.7.2.
- 15.9 Encaminhar os referidos relatórios aos e-mails rosnelitqb@pinhais.pr.gov.br, jovelina.macieli@pinhais.pr.gov.br.
- 15.10 Para fins de pagamento, o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria fará análise dos relatórios e após a auditoria, o fiscal do contrato enviará por e-mail à Credenciada, uma planilha para emissão de nota fiscal e relação de glosas.
- 15.10.1 Os procedimentos glosados poderão ser reapresentados mediante recurso no prazo de até 03 (três) competências subsequentes, dentro das exigências do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 15.11 Caso não haja o fornecimento das solicitações médicas, guia de autorização/agendamento, relatórios/planilha, por parte da **CRENCIADA**, conforme acordado neste instrumento, tanto os pagamentos do período quanto os prazos de pagamento ficarão suspensos até que o(s) mesmo(s) seja(m) fornecido(s), sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 15.11.1 Além dos documentos acima mencionados, a credenciada deverá apresentar a documentação concernente à empresa, exigida **na Relação de Documentos Necessários à Liquidação e Pagamento, da Portaria Municipal nº 164/2021 (Anexo 4), da Secretaria Municipal de Finanças, e disponível no sítio <https://pinhais.atende.net/cidadao/pagina/legislacao-sefin>**, observada a classificação pertinente para cada caso (**compras, obras ou serviços**).
- 15.12 A Contratante quando do pagamento à Credenciada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 147/23 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 15.12.1 A Credenciada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.
- 15.12.2 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a credenciada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório.
- 15.13 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 15.2 e 15.5.
- 15.14 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 15.15 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 15.16 A quantidade máxima e valores estabelecidos em edital são o limite de contratação da Administração, ou seja, refere-se a todos os credenciados, e não a cada uma isoladamente.
- 15.17 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 15.18 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação do credenciado.
- 15.18.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 15.18.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o credenciado para que regularize a sua situação.
- 15.18.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em descredenciamento da empresa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.18.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- 15.19 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei nº 14.133/21.

16 DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 16.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste edital pela empresa credenciada assegurará o direito de rescindir a contratação, mediante notificação expressa, ficando a critério da administração a substituição pela aplicação de multa.
- 16.2 Ficará rescindido de pleno direito e será procedido o descredenciamento da contratada/credenciada, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- 16.2.1 Falência ou liquidação da credenciada/contratada.
- 16.2.2 Incorporação da contratada/credenciada a outra firma ou empresa, ou, ainda, fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da contratante/credenciante.
- 16.2.3 Extinção da contratada/credenciada.
- 16.3 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 346/2023.
- 16.4 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/21.
- 16.5 Também poderá ocorrer a extinção por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- 16.6 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à Administração no prazo máximo de 10 dias.
- 16.7 Todos os casos de extinção contratual serão precedidos da observância do contraditório e ampla defesa, nos termos prescritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 17 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 17.1 Compete à **Secretaria Municipal de Saúde** a gestão e fiscalização do presente credenciamento.
- 18 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1 À Prefeita do Município de Pinhais compete anular este Credenciamento por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos interessados.
- 18.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- 18.4 As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- 18.5 A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irretroatável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 18.6 Eventuais omissões do presente edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 346/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- 18.7 À Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.8 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.pinhais.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 18.9 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.pinhais.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 18.10 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo serão disponibilizadas no site www.pinhais.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.
- 18.11 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 18.12 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do credenciamento.
- 18.13 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Modelo de Declaração de Que Não Possui Imóvel
ANEXO III	Modelo de Carta de Solicitação de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração em Atendimento às Disposições da Lei nº 14.133/21
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Estrutura Disponível
ANEXO VII	Modelo de Procuração

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Térreo, Centro.

CEP: 83.323-410, Pinhais/PR.

Telefone: (041) (41) 99118-3231 / (41) 99271-1065

E-mail: luciana.serena@pinhais.pr.gov.br, giselem@pinhais.pr.gov.br.

Pinhais, 11 de setembro de 2023.

LUCIANA SERENA
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CRENCIAMENTO Nº 006/2023

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. OBJETO

- 1.1 Credenciamento de estabelecimentos de saúde para realização dos procedimentos diagnósticos de **Tomografias, Ressonâncias, Densitometrias, Teste de Esforço, Monitoramento pelo Sistema HOLTER 24 horas, Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial- MAPA, Biopsia de Tireoide ou Paratireoide- PAAF e Ultrassonografias**, conforme tabela Sigtap (Grupo 02- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Grupo 04- Procedimentos Cirúrgicos e/ou conforme Tabela de Exames com Valores de Incremento, viabilizada pelo COMESP, para os usuários do Município, oriundos das Unidades de Saúde de Pinhais.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Quant.	Unidade	Descrição	R\$ Unit.	Valor R\$
I	60	Mês	Procedimentos diagnósticos de Tomografias, Ressonâncias, Densitometrias, Teste de Esforço, Monitoramento pelo Sistema HOLTER 24 horas, Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial- MAPA, Biopsia de Tireoide ou Paratireoide- PAAF e Ultrassonografias.	R\$ 60.000,00	R\$ 3.600.000,00
Total Geral Mensal (R\$):					60.000,00
Total Geral 60 Meses (R\$):					3.600.000,00

- 2.1 O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), refere-se a uma estimativa mensal de procedimentos, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – QUANTITATIVOS E VALORES

- 3.1 Os exames/procedimentos abaixo relacionados constam em Tabela SIGTAP e os valores para pagamento seguirão o valor praticado na Tabela SUS.

I- Procedimentos de Tabela SIGTAP- Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos- Subgrupo 17 - Anestesiologia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

I. ANESTESIOLOGIA/CONTRASTE		
Item	Procedimento	Valor Unitário
1	ANESTESIA REGIONAL	22,27
2	SEDAÇÃO	15,15
3	ANESTESIA GERAL	30,00

II- Procedimentos de Tabela SIGTAP- Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica- Subgrupo 01 - Coleta de material.

II. PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM COLETA DE MATERIAL		
Item	Procedimento	Valor Unitário
1	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X	97,00

III- Procedimentos de Tabela SIGTAP- Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica- Subgrupo 04 - Diagnóstico por Radiologia.

III. PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM COLETA DE MATERIAL		
Item	Procedimento	Valor Unitário
1	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	55,10

IV- Procedimentos de Tabela SIGTAP- Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica- Subgrupo 06 - Diagnóstico por Tomografia.

IV. PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ADULTO OU INFANTIL)		
Item	Procedimento	Valor Unitário
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	86,75
6	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44
7	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	97,44
8	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	138,63
9	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75
10	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	86,75
11	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	136,41
12	TOMOGRÁFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	136,41
13	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63
14	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	86,75
15	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	138,63
16	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	48,09

V- Procedimentos de Tabela SIGTAP- Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica- Subgrupo 07 - Diagnóstico por RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

V. PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ADULTO OU INFANTIL)		
Item	Procedimento	Valor Unitário
1	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	268,75
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	268,75
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	268,75
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	268,75
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	268,75
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	361,25
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	268,75
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE	268,75
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES	268,75

VI- Procedimentos de Tabela SIGTAP- Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica- Subgrupo 11 - Métodos diagnósticos em Especialidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

VI. PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR ESPECIALIDADES (ADULTO OU INFANTIL)		
Item	Procedimento	Valor Unitário
1	MONITORAMENTO DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	30,00
2	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00
3	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	30,00

- 3.2** Os exames/procedimentos (com exceção do contraste radiológico) relacionados abaixo, constam em Tabela SIGTAP, porém, os valores para pagamento foram fixados pelo Município, com base em pesquisa de mercado.

VII PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ULTRA-SONOGRAFIA (ADULTO OU INFANTIL)		
Item	Procedimento	Valor Unitário
1	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	46,50
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	46,50
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	46,50
4	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	56,92
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	46,50
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	46,50
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	46,50
8	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	46,50
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	46,50
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	46,50
11	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	46,50
12	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	85,80
13	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	46,50
14	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	46,50
15	ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	46,50

VIII. CONTRASTE		
Item	Procedimento	Valor Unitário
1	CONTRASTE RADIOLÓGICO	70,00

3. JUSTIFICATIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

3.1 Preliminarmente, ressalta-se que a intenção de contratar procedimentos e exames de apoio diagnóstico para os usuários do Município de Pinhais, se justifica pela necessidade de atendimento à demanda municipal, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitam realizar exames especializados.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna: *“A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados”*.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades dos moradores da cidade de Pinhais, quanto a realização de exames de apoio diagnóstico de Tomografias, Ressonâncias, Densitometrias, Teste de Esforço, Monitoramento pelo Sistema HOLTER 24 horas, Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial- MAPA, Biopsia de Tireoide ou Paratireoide- PAAF e Ultrassonografias.

Considerando a Constituição Federal de 1988, o Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A contratação de procedimentos e exames de apoio diagnóstico se justifica pela necessidade de atendimento à demanda municipal, a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam realizar exames especializados, fez-se necessária devido a baixa ou inexistente oferta desses procedimentos, viabilizados pela Secretaria estadual de Saúde do Paraná- SESA.

Os exames de Densitometrias, Teste de Esforço, Monitoramento pelo Sistema HOLTER 24 horas, Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial- MAPA, Biopsia de Tireoide



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

ou Paratireoide- PAAF e Ultrassonografias não estão contemplado nas cotas disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde (SESA), ao Município de Pinhais, sendo necessário investimento municipal para atendimento à demanda reprimidas dos referidos exames. Quanto ao exames de Tomografias, Ressonâncias, estes são oferecidos ao Município de Pinhais pela Secretaria de Estado de Saúde (SESA), porém existem casos específicos em que os usuários são portadores de patologias as quais evidenciam necessidades de realizar exames com contrastes e/ou sedação em que o município precisa dispor de serviço credenciado que possa realizar os exames com segurança aos usuários. Para casos específicos a SESA disponibiliza poucas cotas, gerando demanda reprimida e fila de espera, que acarreta em retardo no diagnóstico no início do tratamento dos usuários que dependem do SUS para realização destes exames.

Atualmente, existe demanda reprimida para os exames descritos no objeto deste estudo, sendo que há disponibilidade de poucas vagas pelo COMESP com prestadores credenciados que atendem em cidades da região metropolitana que ficam distantes do município de Pinhais, causando dificuldade de acesso aos usuários e munícipes. Para atendimento dessa demanda específica é necessário investimento municipal, evidenciando necessidade de credenciamento de estabelecimentos de saúde, para execução dos referidos exames, oportunizando atender no menor tempo possível o maior número de usuários que se encontram em filas de espera, conforme demanda municipal.

4. DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.1** A contratante disponibilizará à contratada acesso ao sistema de Informática da Secretaria Municipal de Saúde para recepção de usuários e registro de atendimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CRENCIAMENTO Nº006/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 16:42:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/pe4ff6dbdtrfb.5c>.
POR LUCIANA SERENA PAROLIN





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CRENCIAMENTO Nº 006/2023

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**À Comissão Especial de Credenciamento do Município de Pinhais
Com referência ao Credenciamento nº xxx/202x**

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), vem solicitar seu credenciamento para os serviços abaixo relacionados:

***INDICAR OS ITENS/ESPECIALIDADES PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR, CONFORME TABELA DO ANEXO I.**

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CRENCIAMENTO Nº 006/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21

**À Comissão Especial de Credenciamento do Município de Pinhais
Com referência ao Credenciamento nº xxx/202x**

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a)** De que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes à partir da data do protocolo para a entrega dos documentos do credenciamento.
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CRENCIAMENTO Nº 006/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (identificar seu enquadramento)

**À Comissão Especial de Credenciamento do Município de Pinhais
Com referência ao Credenciamento nº xxx/202x**

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal e/ou profissional contábil, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no §4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei, estando enquadrado como:

- () **MICROEMPRESA**
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal e/ou profissional contábil





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CRENCIAMENTO Nº 006/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL

**À Comissão Especial de Credenciamento do Município de Pinhais
Com referência ao Credenciamento nº 006/2023**

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), declara que, se declarada adjudicatária da presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CRENCIAMENTO Nº006/2023

ANEXO VII

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual nº (número completo), com sede no (endereço completo), neste ato representada por seu (sócio ou diretor), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração)

OUTORGADO: (nome completo) brasileiro, (casado), (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo)

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração do Município de Pinhais, no que se refere ao Credenciamento nº xxx/202x, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

